Ano XI - Nº 4.505

Quinta-feira, 16 de Abril de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal homenageia a TV Bahia

Sessão solene pelos 30 anos da emissora foi uma iniciativa do vereador Claudio Tinoco



"A TV Bahia tem prestado relevantes serviços aos soteropolitanos e baianos, cobrindo os principais fatos na capital e no interior do Estado, levando informações de qualidade e incentivo à cultura, ao turismo e à cidadania", justificou o vereador Claudio Tinoco (DEM). Em nome da aniversariante falou o presidente do Conselho de Administração da Rede Bahia, Antônio Carlos Magalhães Júnior, que fez questão de homenagear a memória do ex-senador ACM, "grande incentivador do crescimento da TV Bahia". **Leia mais na página 3**



Fotos: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

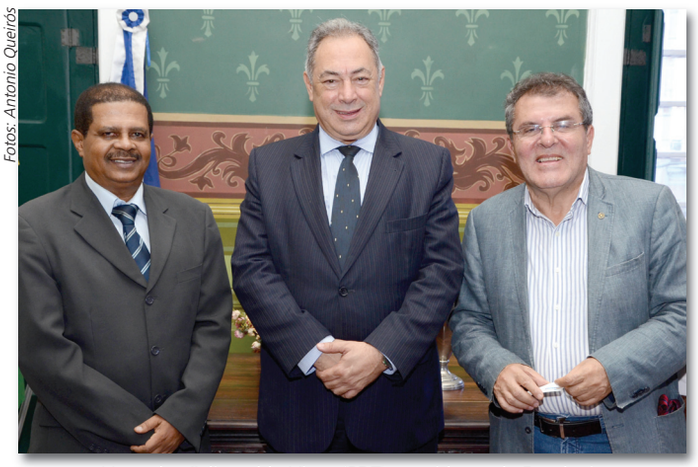
Presidente da Fenalegis é recebido na Câmara Municipal

Federação realizará evento com temas importantes para o entendimento do Legislativo

Representando o presidente Paulo Câmara (PSDB), o vereador Arnando Lessa (PT) recebeu na tarde de quarta-feira (15), no Salão Nobre, o presidente da Fenalegis (Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais), Antônio Carlos Fernandes Jr. O encontro faz parte dos últimos ajustes do I Giro + Legislativo – Etapa Nordeste, evento que Câmara será anfitriã nos próximos dias 28 e 29 de abril.

Segundo Antônio, o I Giro + Legislativo trará uma discussão sobre temas de interesse público. "Além dos parlamentares, também trazemos ao evento a sociedade civil com suas críticas e elogios. Nosso objetivo é diminuir a resistência entre a sociedade e o Poder Legislativo", declara.

Fotos: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), presidente da Fenalegis, Antônio Carlos Fernandes Jr., e vereador Arnando Lessa (PT)

O vereador Arnando Lessa considera importante para a Câmara abrigar um evento de visibilidade nacional. "Estamos dando o apoio com o espaço, logística, estrutura, etc. É nosso interesse afirmar a independência do Poder Legislativo, discutir a reforma política, bem como os interesses dos servidores da Casa", afirma.

Os vereadores Duda Sanches (PSD), Odiosvaldo Vigas (PDT) e o presidente da Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam), Sidelmar Castro, também participaram do encontro.

Comissão de Finanças examina parecer do TCM sobre as contas de 2013

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), se reuniu na tarde de quarta-feira (15) para examinar o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) relativo às contas da Casa Legislativa no exercício de 2013. Apesar de aprovadas, as contas apresentaram pequenas ressalvas, que entraram na pauta do colegiado.





Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara

Além de Claudio Tinoco, participaram da reunião os vereadores Geraldo Júnior (SD), Alfredo Mangueira (PMDB) e Euvaldo Jorge (PP).

Câmara comemora 30 anos da TV Bahia

Sessão solene no Plenário Cosme de Farias foi dirigida pelo vereador Claudio Tinoco

Fotos: Valdemiro Lopes



Pelos 30 anos de atividade, a TV Bahia foi homenageada na Câmara Municipal de Salvador, em sessão solene na noite de terça-feira (14), no Plenário Cosme de Farias, por iniciativa do vereador Claudio Tinoco (DEM). "A TV Bahia tem prestado relevantes serviços aos soteropolitanos e baianos, cobrindo os principais fatos na capital e no interior do Estado, levando informações de qualidade e incentivo à cultura, ao turismo e à cidadania", justificou o vereador.

Na saudação, Claudio Tinoco destacou a história da emissora como "um trabalho gigantesco, digno de ser premiado no Brasil, sobretudo pelo papel de verdadeira integração regional, de um estado que representa parcela importante da economia nacional, berço da cultura brasileira e que tem um povo sedento por informação".

Liberdade de expressão

O momento de crise econômica no país foi lembrado no discurso do vereador, que ponderou: "A imprensa brasileira, assim como na Bahia, passa por momentos delicados com a tentativa do governo em amordaçar as principais empresas de comunicação através de cortes drásticos de anúncios. Mas a imprensa não se curvará e manterá exercendo, com veemência, sua liberdade de expressão e sua obrigação de informar a população de forma transparente os atos de qualquer governo, seja ele qual for".

Em nome da aniversariante falou o presidente do Conselho de Administração da Rede Bahia, Antônio Carlos Magalhães Júnior, que fez questão de homenagear a memória do ex-senador ACM, "grande incentivador do crescimento da TV Bahia". Segundo ele, os avanços da emissora, hoje uma das principais afiliadas da Rede Globo, que este ano completa 50 anos, está diretamente ligada aos investimentos em tecnologia, recursos humanos e conteúdo.



Claudio Tinoco entrega placa comemorativa pelo aniversário da emissora

"A bandeira da cidadania está nos compromissos prioritários da TV Bahia, com campanhas próprias ou em parceria com instituições", frisou o presidente da rede, ressaltando a identidade regional da programação, que valoriza a cultura e a educação.

Compuseram a mesa da solenidade, ainda, o secretário estadual de Comunicação, André Curvello, representando o governador Rui Costa; o prefeito ACM Neto; o presidente da ABI, Walter Pinheiro; o diretor de jornalismo da emissora, Roberto Appel; a acionista da TV Bahia Renata de Magalhães Correia; a jornalista Kátia Guzzo e o vereador Geraldo Júnior (SD), vice-presidente da Câmara.

Após a saudação o vereador Claudio Tinoco entregou ao presidente da Rede Bahia uma placa comemorativa pela data. O cantor e compositor Roberto Mendes, acompanhado por percussionistas e as Sambadeiras de Santo Amaro, apresentou o jingle da TV Bahia, enquanto era exibido um vídeo resumindo o melhor dos 30 anos da emissora.

Prestigiaram a sessão os vereadores Pedrinho Pepê (PMDB), Paulo Magalhães Jr. (PSC), Euvaldo Jorge (PP), Ana Rita Tavares (PEN), Eliel de Souza (PV), Henrique Carballal (sem partido), Leo Prates (DEM), Kátia Alves (DEM) e Suíca (PT).

A história

Inaugurada em 10 de março de 1985 como uma afiliada da Rede Manchete, a TV Bahia passou, em 1987, a retransmitir a programação da TV Globo. A emissora produz programas locais nas áreas de jornalismo, esporte, variedades e rural. Em dezembro de 2008 foi pioneira nas transmissões digitais em alta definição nas regiões Norte e Nordeste, um ano após o lançamento oficial no país.

Atualmente a TV Bahia possui cinco emissoras afiliadas, cobrindo as principais regiões da Bahia (TV Subaé, TV Santa Cruz, TV Sudoeste, TV São Francisco e TV Oeste). Desde janeiro deste ano, como parte das comemorações pelos 30 anos no ar, a emissora passou a distribuir o sinal HD de Salvador para todo o Estado via satélite.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

17ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de abril de 2015.

MENSAGEM Nº 02 /2015

Salvador, 31 de março de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus dignos pares, para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, bem como trata dos aspectos fiscais necessários à viabilização do empreendimento.
O traçado da rodovia expressa utilizará predominantemente a faixa de servidão administrativa das linhas de transmissão de energia elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF). Essa faixa de servidão, a partir da década de 50, foi sendo formada fruto de uma circunstância especial da cidade, transformando-se, atualmente, em oportunidade singular para a implantação de uma rodovia urbana expressa, o que seria praticamente impossível sem a sua existência.
O Projeto da rodovia expressa Linha Viva, em síntese, representará nova e importante ligação viária que oferece alternativa rápida de trajeto desde a região do Acesso Norte até a BA-526 (CIA/Aeroporto), de forma a desafogar o já saturado trânsito da BR-324, da Avenida Luís Viana Filho (Paralela) e seus entornos. O projeto básico prevê uma rodovia de caráter expresso com extensão de 17,70 Km de pista dupla, com três faixas de tráfego por sentido, 10 conexões com o sistema viário existente (viadutos, alças e rampas), 20 ligações simples (viadutos) e 2 túneis.
Consoante o citado projeto, é relevante destacar que as vias coletoras transversais terão continuidade por meio de interseções, de forma a possibilitar o acesso aos bairros lindeiros, criando-se, ainda, uma nova articulação no sentido Leste-Oeste da cidade.
Além da sua extensão principal de 17,70 km, está prevista a construção de alças e conexões, com aproximadamente 39 km de extensão as quais são indispensáveis para ligar a rodovia expressa ao sistema viário já existente e aos corredores de tráfego em vias de implantação (a exemplo das Avenidas Gal Costa e 29 de Março).
Os estudos técnicos foram desenvolvidos como parte integrante dos projetos de mobilidade urbana do Município. Adicionalmente, a infraestrutura criada a partir da Linha Viva propiciará melhorias na integração viária da região metropolitana de Salvador, devendo-se destacar, notadamente, os seguintes aspectos:
Expansão da infraestrutura viária em região da cidade que sofre com o estrangulamento do tráfego, consequência da insuficiência de investimentos nos últimos anos e, por outro lado, do expressivo aumento da frota de veículos e crescente urbanização e ocupação do solo;
opção de mobilidade aos principais corredores de trânsito de Salvador, sobretudo à Avenida Luís Viana Filho;
maior fluidez do sistema de transporte coletivo por ônibus com a redução nos congestionamentos das vias do entorno, abreviando o tempo de deslocamento da população, com ganhos substanciais na qualidade de vida das pessoas;
melhoria na logística de desenvolvimento industrial em virtude da ligação mais rápida ao Centro Industrial de Aratu;
incremento na indústria do turismo mediante a facilitação no deslocamento dos centros tradicional e histórico da cidade com as praias do litoral norte, além da ligação rápida com o Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães;
integração viária das comunidades lindeiras, com melhoria da mobilidade de quase 800 (oitocentas) mil pessoas residentes nas áreas de influência direta do projeto;
acesso alternativo à BR-324 e à BA-099.
No que se refere à modelagem econômica do projeto e seu Programa de Operação, pretende-se a abertura de procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública, cujo objeto é a outorga de Concessão Comum para implantação, operação e exploração econômica da via expressa Linha Viva. Na modelagem estudada pela equipe técnica, foi identificada a possibilidade de obtenção de pagamento, ao Município, de outorga onerosa a qual deverá ser destinada às atividades de cadastramento, desapropriações, desocupações e indenizações de benfeitorias, bem como para a realocação da população de baixa renda e de famílias socialmente vulneráveis impactadas pelo projeto.
Os investimentos de implantação e os custos de manutenção e operação da rodovia serão oriundos da iniciativa privada, de modo que não haverá contraprestação a ser paga pelo Município.
Ademais, o projeto Linha Viva contará com adequado sistema de controle ambiental, além de promover a remoção de habitações irregulares em áreas que representam risco à população.
Ressalte-se que, transcorrido o prazo contratual, toda a infraestrutura da malha viária será incorporada ao patrimônio municipal, assim como os demais bens reversíveis indispensáveis à continuidade da prestação dos serviços.
Os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados apontaram a necessidade de ajustes no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) associado ao projeto.
Para a viabilização da implantação é imperativa a concessão de isenção fiscal para serviços de construção civil no período de construção do projeto.
Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 154 da Lei Orgânica do Município do Salvador, cumpre informar que o impacto financeiro decorrente do presente Projeto de Lei, em termos de renúncia na arrecadação tributária municipal para o período de construção, está estimado em cerca de R$ 24,2 milhões (vinte e quatro milhões e duzentos mil reais) em decorrência da isenção do ISSQN para a fase de obras. A renúncia de receita deverá ser compensada pelo incremento estimado na arrecadação de R$ 142 milhões (cento e quarenta e dois milhões de reais), previsto para o período da concessão, com a prestação de serviços, além da arrecadação decorrente das receitas acessórias e pela retenção e repasse do ISSQN referente aos serviços tomados de terceiros, na qualidade de Substituto Tributário.
Cabe salientar que a isenção proposta, por se tratar de um benefício fiscal, somente pode ser concedida por prazo certo e que não seja superior a 10 (dez) anos, conforme estabelece o art. 155, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador.
Para fins de arrecadação tributária da atividade de exploração da rodovia urbana expressa pedagiada, faz-se necessária a criação de um novo código na tabela de serviços do Anexo III da Lei nº 7.186/2006, com alíquota de 2% (dois por cento), em consonância com os resultados obtidos pelos estudos de viabilidade econômico-financeira.
Os ajustes tributários propostos se converterão em ganhos concretos à sociedade, resultando no estabelecimento de menores tarifas aos usuários, pois se trata de projeto de vultoso investimento e com elevados riscos a serem suportados pelo futuro concessionário.
Assim sendo, diante das suas características e em comparação a outras concessões na área de transportes, fica evidente que o projeto de implantação da rodovia expressa Linha Viva demanda o estabelecimento de condições diferenciadas para assegurar a atratividade da concessão.
São estes, em suma, os esclarecimentos que considero imprescindíveis para a compreensão da iniciativa que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo para a democrática discussão dos membros dessa Câmara.
Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 78/2015

Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa denominada Linha Viva, concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativo às obras e instalações, por tempo determinado, bem como acresce o Código 19.0 ao anexo III da Lei nº 7.186/2006, alterada pela Lei nº 7.727/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

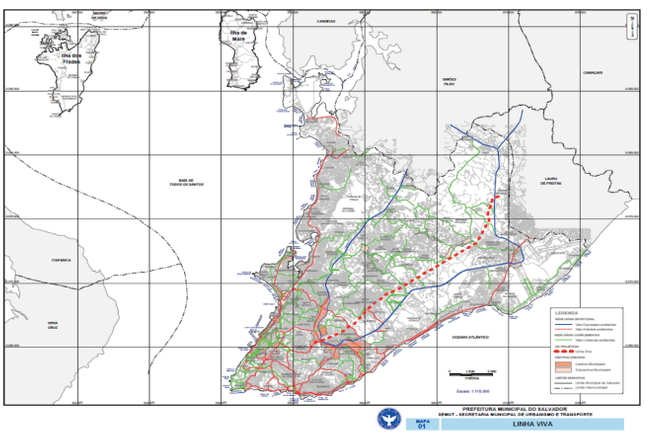
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante licitação, na modalidade concorrência, a Concessão de Serviço Público Precedido de Obra Pública para a implantação, operação e exploração econômica de rodovia urbana expressa denominada Linha Viva, com o mínimo de três faixas de tráfego por sentido e conexões com o sistema viário, interligando a região das Avenidas Antônio Carlos Magalhães e Mário Leal Ferreira, na altura do Acesso Norte, com a Rodovia BA-526.
§ 1º O traçado da rodovia expressa utilizará predominantemente a faixa de servidão administrativa das linhas de transmissão de energia elétrica da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF).
§ 2º A concessão referida no *caput* deste artigo reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e estará submetida às condições estabelecidas no edital da respectiva licitação e no correspondente contrato.
Art. 2º A concessão de que trata esta Lei terá o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável no caso da realização de novos investimentos, desde que previamente aprovados pelo Poder Concedente, ou havendo a necessidade de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Art. 3º A remuneração dos serviços e dos investimentos despendidos pela concessionária será obtida por meio da cobrança da tarifa de pedágio, nos termos do Plano de Operação e Manutenção, do Arranjo Tarifário, bem como do edital e seus anexos.
Art. 4º A concessionária será integralmente responsável pelas despesas decorrentes de quaisquer obras, construções, reformas, ampliações, benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias, serviços de conservação e manutenção na rodovia expressa Linha Viva, durante o período de vigência do contrato de concessão, sem quaisquer ônus para o Poder Concedente.
Parágrafo Único – Ao final do prazo contratual, serão revertidos ao Poder Concedente os bens da concessão indispensáveis à continuidade e prestação dos serviços.
Art. 5º No exercício da fiscalização, o Poder Concedente deve ter irrestrito acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, dentre outros, referentes à prestação dos serviços a cargo da concessionária.
Art. 6º Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Poder Concedente exclua ou atenue essa responsabilidade.
Art. 7º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) os serviços relacionados no subitem 7.02 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, estritamente necessários à implantação da Rodovia Expressa Linha Viva.
Art. 8º O código 18.0 do Anexo III da Lei nº 7.186/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
"18.0s Serviços de exploração de rodovia urbana de transito expresso.... 2%." (NR)

Art. 9º Fica acrescentado o código 19.0 ao Anexo III da Lei nº 7.186/2006, com a seguinte redação:
"19.0 Demais serviços de qualquer natureza, constantes na lista de serviços.... 5%" (NR)
Art. 10. O incentivo previsto no art. 7º desta Lei vigora pelo período de até 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato de concessão entre o Município de Salvador e a empresa concessionária responsável pela construção e operação da Rodovia Expressa Linha Viva, no caso da isenção de que trata o mencionado artigo, conforme estabelecido nos arts. 154 e 155 da Lei Orgânica do Município do Salvador.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de março de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 79/15

Institui gratuidade do produto com preço diferente na gôndola e no caixa do supermercado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os supermercados situados no Município de Salvador, obrigados a informar aos consumidores o preço de real do produto exposto na prateleira, para que o mesmo seja compatível com o valor no momento da compra.
§ 1º - O consumidor que estiver atento e verificar a diferença ao passar os produtos no caixa será gratificado com a gratuidade
§ 2º - Será admitido, ao consumidor, levar o produto sem pagar por ele, entretanto, o mesmo deve identificar a diferença de preço antes de fazer o pagamento, e procurar o gerente ou o responsável pelo estabelecimento para informá-lo sobre o problema.
Art. 2º - Independentemente da quantidade que deseja levar do produto encontrado com preço diferente, o consumidor receberá apenas uma unidade gratuita.
§ 1º - Caso o cliente deseje comprar mais de uma unidade, a primeira sairá de graça, mas as demais terão o menor preço computado.
§ 2º - Vale salientar que a iniciativa não contempla produtos das seções de têxteis, eletroeletrônicos, áudio e vídeo ou equipamentos para veículos.
Art. 3º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Na hora de ir às compras, os consumidores devem estar atentos ao valor das mercadorias. Muitas vezes, o cliente pode acumular prejuízo, caso não fique atento e deixe de conferir a compatibilidade do preço anunciado na gôndola e o valor indicado no visor do caixa.
Consumidores que notavam irregularidades nos preços das mercadorias e se sentiam injustiçados começaram a fazer diversas reclamações no Procon. Logo, o órgão intensificou sua fiscalização e passou a aplicar multas aos estabelecimentos que, além de corrigir os valores, foram obrigados a instalar leitores óticos para que os consumidores pudessem conferir os valores dos produtos antes de passarem pelo caixa, todavia, as queixas são recorrentes.
Lei 10.962/04
A Lei nº 10.962/04 em seu artigo 2º diz que serão admitidas as seguintes formas de afixação de preços em vendas a varejo para o consumidor:
I - no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis.
Parágrafo Único – Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.
Art 5º - No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor entre eles.
"No caso de divergência, o menor preço é o que vigora para o consumidor", segundo o artigo 5º da Lei Federal 10.962 (Lei de Precificação).
Por fim, visando a pacificar e/ou reduzir as constantes queixas dos consumidores sobre o supracitado assunto, esta Proposição se faz cabível e necessária, obrigando os supermercados a cumprirem o que diz a Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 80/15

Renova a utilidade pública municipal da Associação Creche João Paulo II, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a renovação de utilidade pública municipal da Associação Creche João Paulo II.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II, inscrita no CNPJ de n. 86.920.204/0001-66, cuja sede situa-se na Rua Primeiro de Novembro, s/n, Plataforma, CEP 41.717-190, Salvador-Bahia, constitui-se como associação civil, de direito privado, de fins não econômicos.
A instituição tem por finalidade amparar crianças carentes da comunidade de Novos Alagados – bairro de Plataforma, onde proporciona educação infantil na faixa etária de 4 a 5 anos em pré-escola; oferece assistência social, médica-odontológica; alimentação, bem como recreação. desenvolve integralmente a criança em seus aspectos físico, psíquico, complementando a ação da família na comunidade.
A Associação Centro de Educação Infantil João Paulo II promove cursos e seminários em parcerias com as Secretarias municipais e estaduais que proporcionam a atualização contínua dos agentes envolvidos com o trabalho da associação e seus associados.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural e científico da sociedade e a melhoria no Sistema de Saúde no Município, espero dos pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 81/15

Denomina de Praça da Aroeira, a praça localizada no encontro da Rua A do Conjunto Engenheiro Antônio Franco com a Rua da Matriz, bairro de Valéria, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Praça da Aroeira, a praça situada entre a Rua A do Conjunto Engenheiro Antônio Franco e a Rua da Matriz, bairro de Valéria, nesta Capital.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Após a construção da praça localizada no encontro da Rua A do Conjunto Engenheiro Antonio Franco com a Rua da Mariz, no bairro de Valéria, precisava-se definir que nome seria colocado. Vários nomes foram propostos como: Praça da Bíblia, Jardim do Éden, Praça da Paz, Praça do Coqueiro e Praça da Aroeira.
Realizou-se então, uma eleição e, por maioria de votos, a comunidade escolheu Praça da Aroeira, em virtude de existência no local de uma árvore de Aroeira, planta medicinal, com mais de sessenta anos.
Inclusive, em sua construção, a árvore de aroeira foi prioritariamente preservada pela Prefeitura Municipal do Salvador.
Importante também salientar que a referida árvore é muito conhecida no bairro e entorno, sendo o principal ponto de referência naquela localidade.
Como o nome da Praça da Aroeira não é a denominação oficializada na Prefeitura Municipal do Salvador, a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa denominado de Praça da Aroeira regularizará este logradouro público localizado nesta Capital, com o reconhecimento da vontade da comunidade e uma homenagem do Município do Salvador à natureza, através dessa importante espécie de árvore.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 82/15

Denomina de Província Autônoma de Trento, um logradouro público localizado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Província Autônoma de Trento um logradouro público localizado nesta Capital.
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

A província autônoma de Trento (*Trentino / Welschtirol / Tirolo* Italiano) é uma província italiana da região de Trentino-Alto Adige com cerca de 520. 000 habitantes. Está dividida em 223 comunas, sendo a capital Trento.
Fazia parte, juntamente com a atual província de Bolzano (Südtirol), do Império Austro-Húngaro até o final da Primeira Guerra Mundial. Fez parte do domínio austríaco de 1363 até 1918. É uma das três províncias que compõem o Tirol Histórico e pertence à Região Europeia do Tirol (Euregio).
Trento é uma comuna italiana, Capital da região do Trentino-Alto Ádige, província de Trento, com 116.386 habitantes. Estende-se por uma área de 157,9 km², tendo uma densidade populacional de 737 hab/km².

No início, Trento foi uma cidade céltica, mais tarde conquistada pelos romanos. Foi uma cidade importante no Sacro Império Romano-Germânico. Na catedral de Trento (Duomo di Trento), Maximiliano I de Habsburgo foi coroado imperador.
De 1027 a 1802, Trento foi a capital do Principado Episcopal de Trento, uma administração eclesiástica ligada ao governo do Condado do Tirol. Ambos formavam o Condado Episcopal do Tirol, que pertenceu durante séculos ao Império Habsburgo.
A cidade Trento tornou-se famosa pelo Concílio de Trento (1545-1563) que deu origem à Contra-Reforma. O adjetivo tridentino significa literalmente "pertencente a Trento", mas, por causa do Concílio também se refere ao evento e ao rito; um dos resultados do Concílio foi o estabelecimento da Missa Tridentina como o ritual oficialmente aprovado pela Igreja Católica que procurou padronizar a missa e acabar com as variações locais que existiam anteriormente.
Após a Primeira Guerra Mundial (1918), a região trentina foi ocupada pela Itália e hoje constitui-se na Província autônoma de Trento, que, junto da Província autônoma de Bolzano (Südtirol), formam a região autônoma de Trentino-Alto Ádige. Baseia-se na pregação de paz entre os povos e assistência aos necessitados.
Os sobrenomes trentinos refletem as influências étnicas e culturais da região tirolesa. Muitos sobrenomes trentinos/tiroleses e friulanos podem ser encontrados no Brasil, devido ao grande número de imigrantes que chegaram, sobretudo no final do século XIX. O grande período da emigração trentina para o Brasil ocorreu no final do século XIX. O enfraquecimento político do Império Austro-Húngaro e as baixas na agricultura trouxeram muita pobreza para várias regiões europeias. O momento político da Europa não era fácil e muitíssimas famílias trentinas foram obrigadas a imigrar já antes da I Guerra Mundial. Em sua grande maioria eram camponeses, que, devido às diversas crises, optaram pela imigração. Buscando viver em novas terras, muitos eram atraídos para a América, por conta da propaganda emigratória que os países americanos faziam. O Império do Brasil mantinha no Tirol um ofício de imigração, que atraía vários camponeses, com promessas de terra e fartura nas novas terras – o que se buscava na verdade eram mão-de-obra para as lavouras de café e pessoal para a ocupação do Sul do Brasil. Calcula-se que o número de emigrantes tiroleses para o Brasil foi o de aproximadamente 30 mil, saídos, sobretudo das terras trentinas (com isso, regiões inteiras do Trentino tiveram grande queda no índice demográfico). Os países que mais receberam imigrantes trentinos foram o Brasil, a Argentina e os Estados Unidos. Houve, porém, imigrações dentro da Europa, para a Áustria, Alemanha, França, Inglaterra e Iugoslávia, bem como para demais regiões da Itália. Para várias outras localidades, trabalhadores trentinos partiam em busca de melhores condições de vida, mas, nem sempre foi isso o que encontraram. Dificuldades com a adaptação, a língua, moradia e emprego fizeram com que colônias inteiras sofressem anos de pobreza, superados apenas pelas gerações seguintes. O Brasil foi um dos países que mais recebeu imigrantes tiroleses (de todas as regiões) e o número de imigrantes saídos da região trentina ultrapassa o número de 25 mil. Hoje, os descendentes de tiroleses no Brasil (diretos e indiretos) já ultrapassam o número 200 mil.
Sendo assim, é correto afirmar que os trentinos, assim como seus descendentes, em alguns casos, ajudaram e ainda ajudam no desenvolvimento econômico do Município de Salvador há mais de 130 anos.
Hoje, estima-se que o número de descendentes trentinos alcance três milhões de pessoas, o que corresponde a 10% da população de descendentes italianos no Brasil.
A aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, dando nome de Província Autônoma de Trento a um logradouro público localizado nesta Capital, será o reconhecimento da contribuição dos trentinos para o desenvolvimento econômico e cultural do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ANTÔNIO MÁRIO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 83/15

Declara de utilidade pública municipal a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro – Associação Hospital Português, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro – Associação Hospital Português.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro – Associação Hospital Português, inscrita no CNPJ de n. 15.166.416/0001-51, cuja sede situa-se na Avenida Princesa Isabel, n. 914, Barra Avenida, CEP 40.140-000, Salvador-Bahia, fundada em 01 de janeiro de 1857, constitui-se como associação civil, de direito privado, de fins não econômicos.
A instituição tem por finalidade prestar assistência aos seus associados e não associados, inclusive serviços médico-cirúrgicos e ambulatoriais, manter enfermarias para pessoas que não tenham comprovadamente recursos, estando compreendidos como grátis todos os serviços de internamento, alimentação e assistência médica.
A Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro busca ainda desenvolver pesquisas de caráter científico, dentro de suas áreas de atuação, colaborando com o desenvolvimento da ciência, bem como atuando nos campos da cultura, em afinidade com suas premissas estatutárias.
Acreditando que iniciativas como essa valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural e científico da sociedade e a melhoria no Sistema de Saúde no Município, espero dos pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 84/15

Altera a Lei 5.504, de 26 de fevereiro de 1999 – Código Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos um Parágrafo ao art. 63 da Lei 5.504, de 26 de fevereiro de 1999, passando a ser § 2º, renumerando-se o Parágrafo Único para § 1º e um Parágrafo ao seu art. 94, passando a ser Parágrafo Único.
Art. 63
§ 2º - Os estabelecimentos definidos nesta Lei somente poderão prestar os respectivos serviços, ao usuário desses seus serviços que são responsáveis solidários, mediante a apresentação dos certificados de inspeção expedidos, mensalmente, quando os serviços forem de desratização e desinsetização e, semestralmente, quando os serviços forem de higienização e desinfecção dos reservatórios de água.
Art. 94
Parágrafo Único – As empresas prestadoras de serviços definidos neste artigo, terão de ser habilitadas junto à Vigilância Sanitária do Município de Salvador, nos termos do § 2º do art. 63 desta Lei.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em __ de _____ de 2015.
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito
JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito
JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Administração

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

As Emendas aqui propostas, visam, apenas, a normatizar no Município da Cidade do Salvador o que estabelecem as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) (RDC 052/2009 e RDC 063/2011);
Os serviços contínuos de desratização, desinsetizacão e os de higienização e desinfecção dos reservatórios de água nos estabelecimentos relacionados à área sanitária possuem caráter essencial para a segurança e a saúde de toda a população soteropolitana
Os recentes episódios ocorridos no território do Município, amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa, denunciam a necessidade de preservar a população no interesse da saúde, prevenindo infestações de vetores e pragas urbanas, bem como a falta de higienização e desinfecção em reservatórios de água.
O Município tem de garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado e agir para minimizar o impacto ambiental e os riscos à saúde de usuários e trabalhadores do setor e à própria sociedade. Por isso, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação integral das Emendas apresentadas

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 85/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Batista Gileade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Batista Gileade, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A Igreja Batista Gileade, fundada em 29 de agosto de 2004, vem, ao longo do tempo, desenvolvendo, além das ações de cunho religioso, um profícuo trabalho social na comunidade do Garcia, nesta Capital.
Desde o inicio de suas atividades vem se destacando pela excelência nos serviços que presta, como as ações de socorro e atendimento às pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes abandonados, cumprindo, além do IDE de Cristo, outras ações que a qualificam como entidade de atendimento social.
Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal dessa entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar, por conseguinte, a vida das pessoas que moram nesta Cidade.
Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Igreja Batista Gileade.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 86/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Missão Batista do Pelourinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Missão Batista do Pelourinho, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 5.391, de 29 de junho de 1998.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

A Missão Batista do Pelourinho desenvolve suas ações em toda a extensão do Município de Salvador, com maestria e buscando aplicar na prática um dos objetivos estatutários que é o resgate da cidadania das pessoas que atende.
Desde o inicio de suas atividades vem se destacando pela excelência nos serviços que presta, como as ações de socorro e atendimento às pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes abandonados, cumprindo fielmente os seus objetivos estatutários.
Dessa forma, em razão das características acima elencadas, é de primordial importância a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal dessa entidade, tendo em vista a possibilidade de alavancar suas ações e melhorar, por conseguinte, a vida das pessoas que moram nesta Cidade.
Assim, em razão do exposto, peço o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal da Missão Batista do Pelourinho.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 87/15

Dispõe sobre a criação de Banco de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Banco de Empregos para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador, junto à Prefeitura desta Capital.
Parágrafo Único – Para fins de aplicação dessa Lei, o conceito de Violência Doméstica é o adotado no art. 7º da Lei 11340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.
Art. 2º- Os critérios para a utilização do Banco de Emprego para a Mulher Vítima de Violência Doméstica na Cidade do Salvador ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:
I - Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Salvador Bahia;
II - cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.
Art. 3º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A questão da violência doméstica da mulher é, hoje, um dos principais pontos a serem tratados em nossa sociedade.
Lamentavelmente, essa prática, que possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista, afeta muitas mulheres, que, na grande maioria dos casos, depende financeiramente do agressor. Com a dependência econômica, muitas mulheres violentadas não procuram o auxílio dos órgãos competentes ou não dão seguimento à denúncia.
É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo aí o poder econômico.
Não percebemos, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que, em sua maioria, acabam por voltar ao convívio com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e aos seus filhos.
Hoje, precisamos buscar ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobre a mulher e, consequentemente, sobre seus filhos.
Sendo assim, a iniciativa visa a permitir que as mulheres vítimas de violência encontrassem uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do trabalho, de uma atividade que permita sua independência financeira e uma forma de sustentarem a seus filhos.
Sendo assim, peço o apoio aos meus pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 88/15

Considera de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Bombocado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal o Centro Cultural e Recreativo Bombocado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua das Palmeiras, n. 74, Engenho Velho da Federação, CEP 40.220-880, nesta Capital, CNPJ: 06.198.646/0001-01.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como escopo, reconhecer e fazer justiça a atuação do Centro Cultural e Recreativo Bombocado, como entidade de utilidade pública municipal. A referida entidade vem atuando desde o dia 12 de fevereiro de 1994, e se enquadra nas exigências e finalidades legais em relação a sua atuação social, assistencial e cultural.

Tal solicitação, Senhores (as) vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal cooperar com os órgãos governamentais, públicos e/ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.
O Centro Cultural e Recreativo Bombocado, que é uma entidade sem fins lucrativos, promove, desde os tempos pretéritos à sua fundação, a valorização do ser humano com a prestação de serviços, tais como, assistência social, palestras e oficinas, buscando, auxiliar as famílias no processo de orientação socioeducacional e psicológico de pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como promover atividade de caráter cultural, orientação e conscientização sobre doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar e dependência química.
Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos meus pares e, por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a concessão do título de utilidade pública municipal ao Centro Cultural e Recreativo Bombocado.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 89/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Monte Tabor Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Monte Tabor Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária, conforme disposto na Lei 5.391 de 26 de junho de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 23 de dezembro de 2002.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Monte Tabor – Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária, instituição com 41 anos de existência, fundada no dia 06 de agosto de 1974, está situada na Avenida São Rafael, n. 2152, bairro de São Marcos e tem como finalidades:
I. Criação e manutenção de estabelecimentos médicos-hospitalares e assistenciais;
II. realização de cursos de formação profissional;
III. formação de pessoal especializado em instituições na área da saúde e assistencial, inteiramente inspirado no mandamento evangélico "CURAI OS DOENTES" (Mt. 10.8), assimilando e colaborando com as iniciativas eclesiástica e legais dentro de um conceito cristão de medicina e assistência;
IV. desenvolvimento da médico-hospitalar;
V. desenvolvimento do ensino e da cultura científica;
VI. formação espiritual;
VII. atendimento às camadas sociais menos favorecidas, de acordo com os princípios deste estatuto;
VIII. promoção do voluntário.
A instituição cumpre estas finalidade também em colaboração com as universidades, Centros de Pesquisa, entidades de assistência social e de serviços públicos ou sociedades outras, notadamente as de caráter sanitário, assistencial e científico, contribuindo, ainda, para a forma-

ção cultural de profissionais, sempre visando ao desenvolvimento da cultura e da técnica médico-científica.
Trata-se de uma associação sem fins lucrativos de caráter beneficente e assistencial, de participação voluntária, com finalidades filantrópicas que prioriza, no seu atendimento, os pacientes do Sistema Público de Saúde, o SUS, por exemplo, mantendo com o Município da Cidade do Salvador, há 23 anos, estreito relacionamento, especialmente, com os Postos de Saúde do Distrito Sanitário de Pau da Lima.
Utiliza todos os meios ao seu alcance para propiciar uma assistência adequada do ponto de vista médico e social, em seus estabelecimentos próprios ou terceirizados.
A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, inclusive o municipal desta Cidade, objetivando a preservação da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do desempenho do trabalho social e de saúde oferecidos à comunidade.
Por isso, o Poder Público, com este ato, continuará atestando a utilidade pública da instituição.
O "Relatório de Atividades" do ano de 2014, anexo, comprova a veracidade desta "justificativa" para a renovação aqui proposta.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/15

Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação fora do Lar, dos Bares e Restaurantes no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar, dos Bares e Restaurantes no Município de Salvador.
Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar, dos Bares e Restaurantes no Município de Salvador terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do governo e de instituições com vistas à consecução dos melhores meios para obtenção do desenvolvimento pleno de políticas que visam a avançar na defesa do segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2° Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar, dos Bares e Restaurantes do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tornar providências no sentido de:
1 - promover a integração harmoniosa entre a Câmara Municipal e o setor produtivo, capaz de estabelecer um ambiente legislativo favorável ao desenvolvimento desse importante segmento econômico;
2 - acompanhar o Processo Legislativo na Câmara Municipal, em especial quanto aos aspectos de interesse de todo o setor empresarial que se dedica direta e indiretamente em sua defesa e no interesse de seu desenvolvimento;
3 - acompanhar os assuntos relacionados à produção, comércio e serviços que envolvem alimentos e bebidas considerando especialmente os relacionados à Alimentação Fora do Lar, no Executivo e no Judiciário, visando a apoiar, politicamente, as posições dos setores envolvidos;
4 - incentivar o desenvolvimento de programas que visem à capacitação e especialização de recursos humanos para a atuação no Setor de Alimentação Fora do Lar em especial em bares e restaurantes;
5 - promover a conscientização dos entes políticos e empresariais sobre a importância do setor, especialmente no que diz respeito à criação de empregos;
6 - promover a integração dos setores produtivos, das entidades que legitimamente representam o setor, das organizações de trabalhadores, das entidades da sociedade civil em geral e dos governos municipais e estaduais para o desenvolvimento das ações e a implementação das propostas da Frente;
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de Frente Parlamentar em Defesa dos Bares e Restaurantes e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.
§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, presidente, Primeiro e Segundo vice-presidente e secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não- governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em Defesa dos Bares e Restaurantes utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supracriada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade do Salvador, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar, dos Bares e Restaurantes no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar, apoiar, incentivar e incrementar os segmentos de Alimentação Fora do Lar (Bares e Restaurantes), que são importantes fontes geradoras de postos de trabalho, empregos formais, renda e inclusão sócioeconômica em nossa Capital, notadamente pelo seu potencial turístico, mas, carente de políticas púbicas adequadas e tratamento jurídico diferenciado e simplificado, como manda o art. 179 da Constituição Federal.
Desse modo, entendemos ser de extrema importância para a Cidade do Salvador reapresentar este Projeto de Resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar, no âmbito do Parlamento Municipal de Salvador, em respeito à iniciativa equivalente no Congresso Nacional.
A Frente Parlamentar em Defesa do Setor de Alimentação Fora do Lar – Bares e Restaurantes será uma entidade civil, de interesse público, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de âmbito local, duração indeterminada, com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia. A atuação da Frente se norteará pelos princípios contidos na Constituição Brasileira e pelos ideais de fortalecimento da livre iniciativa e do empreendedorismo no Setor de Alimentação Fora do Lar, pela criação de empregos, inclusão e ascensão social de milhares de soteropolitanos.
Como instituição forte e com vocação geradora de propostas, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de abraçar este desafio e propor linhas de pensamento, prática e modelos capazes de contribuir com a formulação de novos rumos para a sociedade.
A Câmara Municipal de Salvador tem possibilidades para reunir conhecimento e a experiência gerada pelas universidades, institutos, agentes econômicos e sociedade civil organizada, imprescindíveis para um programa de debates sobre o desenvolvimento econômico-social, e que podem atuar como parceiros ou referências para a Cidade do Salvador.
Trazer esses conhecimentos para dentro da Câmara Municipal é uma grande oportunidade de geração de propostas para a sociedade civil como um todo e também para o melhor embasamento da própria atuação parlamentar.
Dessa forma, com á auxílio de especialistas e agentes atuantes nos mais diversos setores econômicos, esta Casa de Leis estará cada vez mais apta e instrumentalizada para realizar estudos e diagnósticos precisos, e, a partir disso, propor medidas concretas para o desenvolvimento dos segmentos dos bares, restaurantes e congêneres.
Essas políticas deverão observar fatores que vão ter impacto positivo para cada região da Cidade do Salvador, no acompanhamento dos assuntos relacionados à produção, comércio e serviços que envolvem alimentos e bebidas, estímulo ao empreendedorismo, ao cooperativismo, à redução da informalidade, ao desenvolvimento da economia local, à abertura de novas frentes de trabalho e à inclusão social, dentre outros objetivos de relevante interesse público.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução para o qual esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/15

Considerando as atribuições constitucionais inerentes aos Poderes Executivos em apresentarem políticas públicas voltadas para atendimento dos anseios da população em geral;
considerando que é papel do Estado atender os anseios da população de modo geral, sobretudo quando o tema é simbolizado pela melhoria de vida das pessoas;
considerando que há um engajamento deste governo em levar à população soteropolitana serviços públicos de qualidade independente do bairro;
considerando que Sua Excelência é um entusiasta quando o tema é levar os serviços públicos estaduais para as comunidades mais carentes;
considerando que a estrutura do Estado, enquanto instituição prestadora de serviços públicos, é concentrada praticamente na área central da Cidade e *shoppings*;
considerando que a descentralização desses serviços desonerará as famílias com baixa renda, na medida em que passam a ter os referidos serviços disponíveis próximo de suas residências;
considerando em particular o bairro de Valéria, que é situado às margens da BR-324 e BA - 528, portanto, distante dos principais bairros promotores de serviços públicos;
considerando que a expansão imobiliária em Salvador provocou inúmeras transformações na Cidade, com o aumento de edificações por diversos bairros, a exemplo de Valéria;
considerando que o bairro de Valéria possui uma população estimada em torno de cem mil habitantes e que, certamente, são carentes no quesito da prestação de serviços públicos;
considerando que a população de Valéria espera ansiosamente a construção de um Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) para obter os serviços públicos disponíveis neste leque de serviços tão necessários para a vida dos cidadãos;
considerando, por fim, que a construção do SAC irá garantir melhores condições de vida para a população, em decorrência do acesso rápido, dinâmico e sem custos com os modos de deslocamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que autorize a construção de Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), no bairro de Valéria, em Salvador-BA.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação

do modelo de assistência básica, e que, nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais.
considerando o amplo território do bairro, com grande densidade populacional, e que as unidades dos bairros adjacentes não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o bairro de Cassange carente uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã e do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapuã/Ipitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro de Cassange.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica, e que, nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando o amplo território do bairro, com grande densidade populacional, e que as unidades dos bairros adjacentes não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser a comunidade de Vila Verde/Antonio Conselheiro necessitada de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã e do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapuã/Ipitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) em Vila Verde/Antonio Conselheiro.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/15

Considerando que o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), um equipamento social que se destina à formação da criança até cinco anos de idade, visa a proporcionar a guarda, alimentação, prevenção da saúde e ações educativas para a criança bem como ações junto à família e à comunidade;
considerando que a educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica, que visa ao desenvolvimento social, físico, intelectual e social;
considerando a necessidade de compreender, conhecer e reconhecer o jeito particular das crianças, principalmente, as crianças de bairros menos favorecidos, serem e estarem no mundo e, a partir daí, oferecer um ambiente que estimule, enriqueça e amplie suas possibilidades de entender e atuarem nele;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapuã/Ipitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), no bairro de Jardim das Margaridas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/15

Considerando que a moradia é tão essencial quanto comer, beber, vestir, respirar, e é uma necessidade básica de todo ser humano;
considerando que no Brasil aproximadamente 11,4 milhões de pessoas moram em assentamentos irregulares, como favelas, comunidades de baixa renda e invasões;
considerando os números elevados da população urbana que se encontra em algum tipo de irregularidade, e q ue essa informalidade está ligada a diversos fatores como a situação econômica e fatores macroeconômicos, a pobreza social e o padrão segregador do ordenamento territorial;
considerando que esses assentamentos são marcados, em sua grande maioria, por ocupação ilegal, ou seja, o morador não é o real proprietário da terra onde está instalado, o que pode gerar conflitos com os proprietários de direito e insegurança para a população;
considerando que o Poder Executivo Municipal pode intervir nestas condições de forma definitiva, sob os aspectos jurídicos, físicos e sociais, legalizando a permanência da população e resgatando a cidadania e da qualidade de vida da população beneficiada;
considerando que o direito à moradia digna é um direito social importante, conquistado através de muita luta, promovida por movimentos populares organizados, e hoje está previsto no art. 6º da Constituição Federal;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e organizações sociais do Recanto Bela Vista, que lutam pela regularização fundiária há mais de 20 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a regularização fundiária da comunidade Recanto Bela Vista, no bairro de Mussurunga II.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ELIEL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/15

Considerando a necessidade de uma nova estratégia de atenção à saúde e de reorientação do modelo de assistência básica, e que, nas Unidades de Saúde da Família (USF) são realizados os primeiros atendimentos e as orientações necessárias sobre prevenção de doenças, vacinas e demais serviços;
considerando que a atenção básica possibilita resolver grande parte dos problemas de saúde, evitando a busca pelas emergências dos hospitais;
considerando o amplo território do bairro, com grande densidade populacional, e que as unidades dos bairros adjacentes não dão cobertura necessária aos moradores que mais necessitam de acompanhamento;
considerando ser o bairro Jardim das Margaridas, que recebeu recentemente centenas de novas unidades habitacionais, necessitado de uma melhor atenção do serviço público de saúde, prestado através do modelo USF;
considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e recomendações de trabalhadores e conselheiros de saúde do Distrito Sanitário de Itapuã e do Conselho Comunitário da Prefeitura Bairro IV Itapuã/Ipitanga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade para a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro de Jardim das Margaridas.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2015.
ELIEL

PARECER Nº 135/2015

A COMPEL encaminhou a esta Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo, que versa sobre o julgamento do recurso interposto pela empresa **Nutricash Serviços Ltda**, em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 42/2015, que tem por objeto a *"Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALES REFEIÇÃO E COMBUSTÍVEL em carnê impresso para os servidores da CMS"*.

Às fls. 07/14 dos autos, em atenção ao quanto disposto no art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93, a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços apresentou impugnação ao referido recurso.

A COMPEL, apreciando o recurso interposto pela ora recorrente, reconheceu a sua tempestividade, porém, manifestou-se pela manutenção da decisão anteriormente proferida, determinando, por conseguinte, o encaminhamento ao Presidente desta Casa Legislativa, a então autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, para nova decisão, consoante Parecer de fls. 22/28.

É o relatório. Passamos a opinar.

Adentrando-se ao exame meritório do recurso em apreço, inobstante afigurarem-se irretocáveis as razões e conclusões adotadas pela COMPEL, urge salientar a existência de questão cuja análise imprescindivelmente antecede as demais matérias discutidas na irresignação ora sob estudo.

Com efeito, o art. 41 da Lei de licitações e contratos administrativos expressa o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, normatizando, inclusive, a impugnação ao Edital, nos seus §1º e 3º, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam

esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

De seu turno, o art. 18 do Decreto nº 5.450/2000 (Pregão Eletrônico) e o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000 (Regulamento do Pregão), disciplinam que:

"Art. 18. Até dois dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica".

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão".

A respeito desta obrigatoriedade da vinculação da licitação ao edital a jurisprudência já é pacífica, senão vejamos:

"O certame licitatório ao ser realizado deve apresentar completa vinculação ao demandado no edital, de forma que é vedada a exclusão de exigência editalícia, sob pena de ferir preceitos legais inerentes à licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(STJ, ROMS 10491/SC, 2ª T., Rel. Min. Laurita Vaz, j. 5-3-2002)

"A administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 73, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei 8.66/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto" (MS-AgR24.555/DF, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 21.02.2006, DJ de 31.03.2006)

Não bastasse isso, as normas acima declinadas deixam clara a intenção do legislador em coibir que os licitantes, após se submeterem ao Edital de convocação sem qualquer impugnação às suas exigências, e mais ainda, após apresentação de documentação e/ou proposta, se valham dessa possibilidade, só após resultado desfavorável, como é bem o caso.

Transportando-se tais regras para o caso concreto, verifica-se, pois, que a recorrente submeteu-se aos termos do Edital, não tendo apresentando qualquer impugnação ao mesmo. Portanto, não se afigura viável, nesta fase avançada do procedimento, pretender discutir exigência inserta no edital, dada a manifesta decadência do direito de fazê-lo.

Neste sentido, merecem destaque os seguintes julgados:

"I – O edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II – Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu no risco e na possibilidade de sua desclassificação, como de fato aconteceu." (STJ, RMS nº 10.847/MA, 2ª T., rel. Min. Laurita Vaz, j. em 27.11.2001, DJ de 18.02.2002).

"LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. 1. "Sendo o procedimento licitatório divido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior"(TRF-1 - AC: 200234000149991 DF 2002.34.00.014999-1, Relator: JUIZ FEDERAL OSMANE ANTONIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 13/08/2013, 2ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.304 de 03/09/2013)".

"LICITAÇÃO – "Prazo de decadência para licitante impugnar o edital – Transcurso – Hipótese de denegação da segurança – Improvimento – Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93".

Sobre o assunto, vale trazer a colação o entendimento de Jacoby Fernandes *in Impugnação ao Edital de Licitação*, Licitações e Contratos na Administração Pública, Ed. Consulex, pág. 121, *litteris*:

"Por isso, constitui um verdadeiro absurdo que alguns licitantes, desacatando o princípio da eventualidade e do devido processo legal, compareçam ao julgamento e recorram da decisão, por não concordarem com determinada regra, que desde o começo do certame estava insculpida no edital. Processo é marcha para a frente e há uma fase para impugnar as regras do edital, inclusive aquelas que incidiram após a convocação, como são as que definem a regra do julgamento".

Logo, não pode a Recorrente pretender seja seu recurso provido para, ao fim e a cabo, ver afastada norma editalícia até então não impugnada e, por conseguinte, ver inabilitada a empresa que apresentara, na forma exigida pelo Edital, a competente documentação comprobatória de sua qualificação técnica.

Ante o exposto, opinamos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso da empresa Nutricash Serviços LTDA.

Salvador, 13 de abril de 2015.

GILDÁSIO RODRIGUES ALVES

Procurador-Chefe

Acolho as conclusões do Parecer nº 135/2015 exarado pela Procuradoria Jurídica e, naqueles termos, negando provimento ao recurso.

Salvador, 13 de abril de 2015.

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

PARECER Nº 138/2015

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto pela licitante Fundação ADM contra decisão na qual o Pregoeiro rejeitou a impugnação ao Edital nº 09/2015.

Em síntese, aduziu o Recorrente que o Termo de Referência não especifica de forma adequada as condições em que o serviço será prestado, razão pela qual o Edital seria inapto para selecionar a melhor proposta ante às necessidades do Poder Público. Ainda segundo a Recorrente, a mera referência à "*quantidade de horas/homem*" seria excessivamente genérica, porquanto "*o Termo de Referência não cita sobre a infraestrutura necessária para os trabalhos a serem desenvolvidos*". Advertiu, outrossim, que o prosseguimento da licitação "*ensejaria uma total falta de garantia do ente público quanto à efetiva produtividade do eventual Contratado*".

Nesta linha argumentativa, pleiteou a retificação do Edital, com a supressão dos supostos vícios. Ciente da interposição do Recurso, o Pregoeiro reiterou o posicionamento outrora externado e submeteu a matéria à Instância Recursal.

Em exame liminar, a Autoridade Administrativa conferiu efeito suspensivo ao recurso e conferiu aos Interessados o prazo comum de 05(cinco) dias para a apresentação de contrarrazões (fl.22).

Às fls.26/37, a licitante Voipy Tecnologia e Informática Ltda. apresentou contrarrazões, peça na qual destacou a inadmissibilidade do recurso hierárquico sob o fundamento de que a decisão impugnada não se amolda às hipóteses do artigo 109 da Lei 8.666/93. Sinalizou ainda que a lei não prevê recurso hierárquico contra decisão que rejeita impugnação ao edital.

Ponderou ainda que a Recorrente não participou da visita técnica, pelo que deveria ter sido considerada como desclassificada do certame e carecedora de interesse recursal.

No mérito, apontou que o Termo de Referência é suficiente ao pleno conhecimento do objeto licitado. Pontuou ainda que *"com a transferência de tecnologia, todo o método, desenvolvimento e construção dos sistemas e softwares, transfere-se automaticamente ao contratante, sendo portanto, muito mais vantajoso do que a adoção de sistemas existentes, para os quais, deve-se pagar licença para uso"*(fl.30). Arguiu que a alteração do edital, com inclusão de novos requisitos, ensejaria restrição à competitividade.

Os autos foram então remetidos à Procuradoria Jurídica, por impulso do Pregoeiro (fl.38).

É o relatório.

No que concerne à admissibilidade do recurso, afiguram-se pertinentes as razões expendidas pela Autoridade Hierárquica na decisão de fl.22.

Com efeito, todo e qualquer ato administrativo deve ser passível de controle, seja pela própria entidade que o expediu, seja pelo Poder Judiciário (respeitado o chamado "mérito administrativo"). Trata-se de orientação que coroa os valores democráticos conquistados a duras penas pela sociedade brasileira e consolidados na Constituição Cidadã de 1988.

Reafirmam-se aqui as lições da eminente Fernanda Marinela, outrora sinalizadas:

Para o Direito Administrativo, a denominação "recurso administrativo", entendida em sentido amplo, é a expressão que designa todos os meios postos à disposição dos administrados para provocar o reexame dos atos da Administração, A possibilidade de interposição de recurso representa exercício da garantia constitucional do direito de petição (art. 5", XXXIV, da CF), além dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF), o que é possível independentemente de previsão expressa — in "Direito Administrativo". 6ª edição. Editora Impetus, 2012.

Às ponderações já consignadas na decisão retromencionada, somam-se outros elementos de ordem procedimental.

É que a Lei 10.520/02 foi excessivamente omissa no que tange ao sistema recursal, destacando apenas a possibilidade de recurso imediatamente após a declaração do vencedor, mediante manifestação verbal imediata, cujas razões recursais poderiam ser detalhadas no prazo de 03 dias (artigo 4º). Como se observa, a disciplina abrange um dos traços centrais do procedimento licitatório, que é a sessão de julgamento, mas deixa desprotegidos atos administrativos anteriores que são igualmente relevantes para a higidez do certame.

A propósito, confira-se a reflexão do eminente Marçal Justen Filho[1], comparando-se o sistema recursal jurisdicional, o planejamento da Lei 8.666/93 e a peculiaridade anotada no Pregão:

"Aliás, essa característica conduziu o legislador, no âmbito dos processos jurisdicionais, a evitar a solução de concentrar os recursos na etapa final. A solução foi alvitrada e chegou a ser adotada em alguns casos. Mas logo se concluiu ser mais conveniente a alternativa de interposição do recurso contra cada ato decisório. É que o controle individualizado das decisões evita o desperdício de tempo e esforços dos interessados quando uma decisão aparentasse evidente defeito. A concentração dos recursos na fase final acabava produzindo muito mais malefícios do que vantagens. De todo o modo, lembre-se que o recurso contra decisões interlocutórias, é destituído de efeito suspensivo, como regra.

A solução albergada na Lei nº 8.666 acolheu o modelo que propociava excessos. Adotava-se o cabimento de recurso contra os atos decisórios, acolhendo-se, em regra, o efeito suspensivo, afinal, as decisões das fases de habilitação e de julgamento comportavam recurso com efeito suspensivo. Essa alternativa não é compatível com a regulação constitucional do processo administrativo.

Por fim, lembre-se que a natureza do pregão acarreta a concentração de atos, de modo que o processo se encerra em algumas horas. As questões de fato são decididas, preponderantemente, através de prova escrita. A interposição do recurso ao final do procedimento não representa grande sacrifício de tempo, em caso de provimento da insurgência".

Como se percebe, o sistema recursal previsto na Lei 10.520/02 deve ser lido com a especificidade com a qual foi posto. Rejeitar a possibilidade de impugnação aos atos anteriores à sessão (notadamente a impugnação ao próprio Edital), seria negar o princípio da ampla defesa nos processos administrativos e o direito de petição. Ainda que se pudesse vedar formalmente

a interposição de recursos, a autoridade competente que tivesse contato com arguições relevantes teria o poder-dever de averiguar e, eventualmente, retificar o ato administrativo viciado.

Sendo assim, impõe-se a viabilização do controle administrativo, inclusive por força do poder de autotutela administrativa: não poderia a Autoridade Superior, ao vislumbrar vício de origem no Edital, esquivar-se da obrigação de manter a regularidade dos atos administrativos.

De outro lado, não prospera a arguição de que o Recorrente não teria interesse jurídico na impugnação.

O próprio item 6 do Termo de Referência, mencionado nas Contrarrazões, aponta que *"o prazo máximo para agendamento e realização da vistoria será de 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas"*, que estava prevista para o dia 26/03/2015, conforme publicação na imprensa (Correio da Bahia, 11/03/2015). A impugnação foi tempestivamente apresentada no dia 23/03/2015, e a resposta somente foi publicada no dia 25/03/2015.

Destarte, a impugnação foi apresentada ainda no prazo para a realização da vistoria, não podendo o Licitante ser penalizado pelo tempo consumido pela Administração para a apreciação do caso.

No mérito, a questão central do Recurso Administrativo consiste em saber se o Edital de Licitação contempla todos os elementos necessários à individualização dos serviços a serem prestados.

As alegações do Recorrente apontam elementos de ordem técnica que não poderiam ser pormenorizados por Autoridade Administrativa destituída de conhecimento científico específico. De todo modo, ainda que não se possa apontar qual o critério técnico a ser aplicado (matéria mais afeta aos profissionais especializados auxiliares), é notória a insuficiência do Edital para a descrição dos serviços.

A deficiência do Edital encontra-se registrada no próprio Termo de Referência:

"6.1 Para poder participar do certame a licitante interessada deverá realizar visita técnica a Câmara Municipal de Salvador a fim de tomar conhecimento de todo ambiente e peculiaridades técnicas da CMS, que terão influência sobre os serviços a serem realizados. (...) No final da visita técnica o responsável encarregado pela licitante, receberá o atestado de visita, com a declaração de que conhece o ambiente operacional da CONTRATANTE".

Ora, o Termo de Referência socorre-se da "Vistoria Técnica" para explicitar elementos essenciais que já deveriam estar consignados no Edital e nos seus anexos, porque *"terão influência sobre os serviços a serem realizados"*. As peculiaridades técnicas da CMS, com as repercussões no campo da prestação do serviço, devem estar registradas de modo inequívoco no corpo do Edital.

Como bem destaca Celso Antonio Bandeira de Mello[2], o edital é a matriz da licitação e pode ser definido como o *"o ato por cujo meio a Administração faz público o seu propósito de licitar um objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais os avaliará e fixa as cláusulas do eventual contrato a ser travado"*. Por isso mesmo, o insigne doutrinador reputa ilegal o edital que contenha *"identificação defeituosa do objeto ou delimitação incorreta do universo das propostas — por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento, ou por inadequada especificação dele"*.

Não se afigura possível relegar especificações relevantes para ato posterior, notadamente em Visita Técnica que pode ser desencadeada de forma diferenciada e conter informações distintas para cada Licitante (risco típico da comunicação oral). Note-se que o Edital não prevê a formalização das informações transmitidas na Visita Técnica, o que compromete a uniformidade das informações prestadas e põe em xeque a imparcialidade no desenvolvimento do certame.

Com espeque nas balizas supra, verifica-se que a Visita Técnica não está vedada, desde que seja compreendida como ato de caráter meramente suplementar, com vistas a permitir que o interessado ainda reticente possa visitar o ambiente no qual serão desempenhados os serviços. O caráter meramente acessório do ato resta evidenciado quando se tem em conta que a licitação aborda objeto comum, motivo pelo qual foi adotada a modalidade pregão: se o serviço é comum, então ele pode e deve ser descrito integralmente no próprio Edital, sem necessidade de esclarecimentos em Vistoria Técnica.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo provimento do recurso, para que as especificidades técnicas pertinentes à estrutura da Câmara de Vereadores do Município do Salvador sejam inseridas no próprio Edital (e não relegadas à fase de Visita Técnica), procedendo-se, eventualmente, a adaptação das cláusulas editalícias às reais expectativas da Administração Pública, destacando-se ainda que a Visita Técnica, acaso realizada, deve possuir caráter meramente acessório ante as informações já contempladas no Edital do certame e seus anexos.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Salvador, 14 de abril de 2015.

Gildásio Rodrigues Alves

Procurador Chefe

Acolho as conclusões do Parecer nº 138/2015 exarado pela Procuradoria Jurídica e, naqueles termos, dou provimento ao recurso.

Salvador, 14 de abril de 2015.

Paulo Sérgio de Sá Bittencourt Câmara
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Emergencial nº. 01/2015

PROCURADORIA
JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E
APROVADO

Relatório

Trata-se de procedimento para contratação emergencial de serviço de limpeza para a CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

Instados a realizar processo para seleção de empresa especializada na execução do aludido serviço, encaminhamos solicitação de apresentação de propostas em conformidade com o termo de referência, para as empresas que demonstraram interesse, através dos emails: comercialrec@gruposintra.com.br, jorge.freire@gruposeleta.com, contato@maximum-rh.com.br, comercial@forteservicos.com.br, comercial@viverdeservicos.com.br, bsservicos@hotmail.com, comercial@csconstrucoes-ba.com.br e rosanamoreira@dinamovigilancia.com.

As empresas BAHIA SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.144.947/0001-49 ; VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 08.115.568/0001-60, MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI ME CNPJ: 02.244.599/0001-34, CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 33.833.880/0001-36, e SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 00.839.554/0001-87, apresentaram suas propostas e habilitações válidas, conforme documentos anexos.

Recebidas as propostas em envelopes lacrados, tempestivamente, conforme instruções contidas Chamamento n° 01/2015 publicado no diário nº 4.502, dos dias 11,12 e 13 de abril de 2015, os mesmos foram guardados na PROJUR.

Quanto ao termo final para o recebimento das propostas, tendo em vista que a publicação do Chamamento n° 01/2015 estipulou prazo de 24 horas para apresentação das mesmas, no horário de funcionamento desta Edilidade, das 08:00 às 18:00 hs, e, considerando que o termo de referência estabelecia como horário limite 16:00, foi consultada a Procuradoria Jurídica acerca do prazo final para recebimento das propostas, tendo a mesma opinado no sentido da prevalência do quanto estipulado no edital, dada o princípio da ***vinculação ao instrumento convocatório***[1].

Todavia, não obstante a extensão do prazo conferida até as 18:00hs, nenhuma proposta foi encaminhada após às 16:00hs.

No DIA 15/04/2015, reunidos na sala da Procuradoria Jurídica, Gildásio Rodrigues Alves – Procurador Chefe, Graça Fechine – Procuradora Adjunta da PROJUR, Dilson do Espírito Santo Filho – Presidente da COMPEL, Wellington Wanderley Sacramento – Membro da COMPEL, Rafael Fernandes de Melo Lopes – Secretário da PROJUR, para procedermos à abertura dos mesmos e análise dos seus respectivos conteúdos.

Foi verificada a conformidade das planilhas com as especificações contidas no termo de referência e a documentação de habilitação apresentada pela empresa proponente detentora do melhor preço, qual seja a empresa MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI ME.

[1] *(AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".*

(AC 200232000009391) Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Encerrada a análise, verificamos que o preço vencedor ofertado está em conformidade com a legislação vigente.

Cumpre ressaltar que a formação de preços para serviços de limpeza é normatizada em âmbito Nacional através da Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Prudente, esclarecer preliminarmente, que a planilha é composta por cinco módulos, a saber:

Módulo 1 – Composição da Remuneração;
Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários;
Módulo 3 – Materiais e Insumos
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas; e
Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Segundo o manual de preenchimento de planilhas de custos e formação de preço elaborado pelo MPOG, os módulos possuem a composição descrita a seguir:

Módulo 1 é composto pelo salário normativo da categoria profissional vigente para cada Estado, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

Módulo 2 contem custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos, convenções coletivas e sentenças normativas em dissídios coletivos, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.
Módulo 3 irá retratar os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

Módulo 4 é composto pelos submódulos: Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente. São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

Módulo 5 corresponde aos dispêndios referentes a custos indiretos, tributos e lucro.

Numa visão objetiva podemos afirmar que os custos referentes aos módulos 1 e 2, não irão variar entre as empresas contratadas por se tratarem de obrigações previstas nas normas aplicáveis sem qualquer tipo de discriminação.

A composição do módulo 3 é totalmente relativa. Irá variar de empresa para empresa, pois dependerá do gerenciamento de cada uma.

O módulo 4 é de composição mista. Alguns componentes de custo não sofrerão variação entre as empresas (encargos previdenciários e FGTS) e outros poderão sofrer por terem característica estimativa a exemplo dos custos de reposição do profissional ausente.

O módulo 5 possui características similares às do módulo 4. Os custos indiretos e o lucro são arbitrados exclusivamente pela empresa contratada e os tributos irão variar a depender do regime tributário aplicável ao prestador do serviço.

Assim sendo os preços ofertados estão dentro dos parâmetros aceitáveis para a contratação pretendida.

A documentação de habilitação apresentada pelas empresas encontram-se aptas a produzirem os seus efeitos.

Após a análise chegamos ao seguinte resultado dos valores por 90 (noventa) dias.

BAHIA SERVIÇOS LTDA: R$ 604.433,70 (seiscentos e quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos);

VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: R$ 745.000,12 (setecentos e quarenta e cinco mil reais e doze centavos);

MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI ME: R$ 571.970,70 (quinhentos e setenta e um mil novecentos e setenta reais e setenta centavos);

CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: R$ 585.248,93 (quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos); e,

SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 674.509,65 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Destarte, a empresa **MAXIMUM RECURSOS HUMANOS EIRELI ME** apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R$ 571.970,70** (quinhentos e setenta e um mil novecentos e setenta reais e setenta centavos), estando perfeitamente apta para a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, nos termos do Chamamento Público n° 001/2015.

Salvo melhor juízo é o relatório que apresentamos para deliberação superior.

Salvador, 15 de abril de 2015.

Dílson do espírito Santo Filho
Presidente da COMPEL

Gildásio Rodrigues Alves
Procurador Chefe

Graça Fechine
Procuradora Adjunta da PROJUR

Wellington Wanderley Sacramento
Membro da COMPEL

Rafael Fernandes de Melo Lopes
Secretário da PROJUR

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação - Faz

Requerente	Nº PROCESSO
Chefe do Setor de Treinamento e Assistência Social	00086/2015

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 08/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1942/2014
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	NUTRICASH SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	Prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de VALES COMBUSTÍVEL em carnê impresso para os servidores da CMS, bem como para uso da gestão da alta direção da Mesa Executiva.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 2.448.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.39.000
DATA DE ASSINATURA	01/04/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Rosane de Freitas Mânica – Contratada
TESTEMUNHAS	Jaime José da Silva Jucimary Pereira Lobo Melo

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS nº. 10/2015

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 0029/2015
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
OBJETO	Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de vale alimentação, na modalidade Cartão Eletrônico com Tarja Magnética ou com CHIP de segurança, para os servidores da CMS.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 1º de abril de 2015.
BASE LEGAL	Normas de Direito Público, da Lei Municipal nº 4.484/92, e das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e normas de Direito Privado, no que couber.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 4.265.856,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.016.2001 – 3.3.90.46.000
DATA DE ASSINATURA	01/04/2015.
ASSINAM	Paulo Câmara – CMS Valdiney Sena de Oliveira – Contratada
TESTEMUNHAS	Jaime José da Silva Jucimary Pereira Lobo Melo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 021/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar que todos os servidores do quadro de pessoal efetivo e estagiários, devem obrigatoriamente, assinar o Relatório de Frequência Mensal, sob pena de ser excluído da folha de pagamento do respectivo mês.

Parágrafo Único – Exceto o servidor efetivo ocupante de Função de Confiança ou Cargo em Comissão.

Art. 2°. A Coordenação de Recursos Humanos através do Setor de Pessoal realizará o procedimento e controle da apuração da frequência dos servidores, de acordo com a lotação em suas respectivas unidades de trabalho.

Art. 3°. Essa Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Diretoria, em 14 de abril de 2015

CARLOS ALBERTO FAGUNDES
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 022/2015 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar para servir na Unidade abaixo, o Servidor a partir de 16/04/2015,

- Coordenação de Apoio ao Plenário

NOME	CADASTRO
ARTHUR HENRIQUE LINAHRES CALVETTI	**6.141**

Gabinete da Diretoria, 15 de abril de 2015.

Carlos Alberto Fagundes Pereira
Diretor Administrativo

Euvaldo Jorge comemora recapeamento em Valéria

Aprovação da emenda parlamentar garante obra na Rua Paulo Gonçalves

A rua Paulo Gonçalves, no bairro de Valéria, será totalmente recapeada. A obra trará benefícios para motoristas e pedestres e é resultado de uma emenda parlamentar proposta pelo vereador Euvaldo Jorge (PP). O serviço de recapeamento foi confirmado pelo secretário municipal de Infraestrutura e Defesa Civil de Salvador, Paulo Fontana, na terça-feira (14).

"Esta é também uma vitória do nosso mandato. Conseguimos que a prefeitura, mais uma vez, priorizasse a Valéria. Garanto continuar trabalhando por outras melhorias para a população viver ainda melhor aqui no bairro", afirmou o vereador.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge confirma realização da obra em encontro com lideranças locais

Euvaldo Jorge tem forte ligação com o bairro. Há 27 anos passou a atuar junto aos poderes públicos para levar desenvolvimento e progresso à região. Os trabalhos em prol da comunidade aumentaram quando Euvaldo foi eleito vereador e pleiteou requalificação de ruas e avenidas, reorganização do trânsito e comércio. Ele buscou, ainda, a implantação de novas linhas de ônibus e itinerários, requalificação de áreas de lazer e melhorias nos serviços de saúde, educação e segurança.

Gilmar cobra liberação do alvará da linha 2 do Metrô

Vereador destacou importância da obra para a mobilidade urbana e geração de empregos

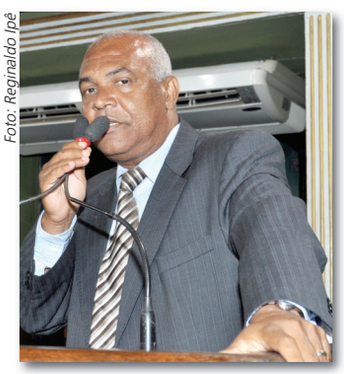
Foto: fw.atarde.uol.com.br



O vereador Gilmar Santiago (PT) voltou a cobrar do prefeito ACM Neto a liberação do alvará para a construção da linha 2 do Metrô, na Avenida Paralela. Segundo o vereador, além do metrô melhorar a mobilidade urbana, as obras são uma oportunidade para o incremento do mercado de trabalho na capital baiana e Região Metropolitana de Salvador (RMS).

"A obra da linha 2, de Salvador a Lauro de Freitas, vai gerar cerca de cinco mil empregos para as cidades da RMS nesse momento de crise e, ao mesmo tempo, a população ganhará um transporte de massa moderno, rápido e confortável", disse Gilmar, enumerando as vantagens de se ter rapidez na liberação dos alvarás.

Foto: Reginaldo Ipê



Gilmar Santiago destaca que empregos serão importantes para Salvador e RMS

Audiência sobre o Carnaval 2015 e planejamento para 2016

Evento será promovido pela Câmara Municipal na próxima quinta-feira (16)

A Comissão Especial do Carnaval da Câmara de Salvador, presidida pelo vereador Arnando Lessa (PT), promove, na próxima quinta-feira (16), às 9h, audiência pública para discutir o Relatório Final de Ação do Carnaval 2015 e planejamento do Carnaval de 2016.

O evento será realizado no Centro Cultural da Câmara Municipal, com a presença dos membros do colegiado, entidades carnavalescas e o presidente do Conselho Municipal do Carnaval (Comcar), Pedro Costa. A promotora de Justiça e Cidadania, Rita Tourinho, também foi convidada para participar do evento.